



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MS

PROJETO DE LEI Nº 77/2016

Disciplina o atendimento médico nos casos de acidente de trabalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Ficam, os agentes dos serviços de saúde, público ou privados, diante do atendimento a vítima de acidente de trabalho ou doença a atividade laboral relacionada, obrigados a notificar o atendimento a Vigilância epidemiológica e ou Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, CEREST;

Art. 2º - A CROSS, Central de Regulação e Oferta de Serviços em Saúde, dará orientação e/ou destinará o melhor recurso para o caso descrito e comunicará ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, mesmo diante suspeita.

Art. 3º - Na ocorrência de acidentes de trabalho nas dependências das empresas, ficam as mesmas obrigadas a solicitar atendimento do SAMU.

Art. 4º - A notificação que trata o artigo 1º desta lei deverá ser cumprida em até 15 (quinze) dias para evitar maior dano ou prejuízos ao quadro de saúde do usuário do serviço.

Art. 5º - Cabe ao agente de saúde responsável pelo atendimento definir meio hábil para a notificação, que poderá ser digital ou cópia da ficha de atendimento.

Parágrafo único - A notificação deverá constar dados do paciente como nome, endereço residencial; telefone; data de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MS

nascimento; profissão; razão social, endereço, telefone se possível CNPJ do empregador, descrição do quadro acidentário ou da doença relacionada a atividade, bem como local para onde foi transportando.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução deste Projeto de Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 11.204, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOM em 23.10.2015.

S/S., 21 de março de 2016.

IZIDIO DE BRITO CORREIA

Vereador-PT/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MS

JUSTIFICATIVA:

Submetemos a apreciação deste substitutivo aos profissionais do CEREST e outros profissionais que atuam na área da saúde do trabalhador e, após debate acatamos as sugestões dos mesmos para que houvessem adequações na Lei 11204/2015 que está *sub judice* por Ação Direta de Inconstitucionalidade proposto pelo Executivo Municipal.

Entendendo ser o atendimento maior e mais importante que a vaidade discutida nos tribunais, apresentamos esta proposta para apreciação, adequação e aprovação no sentido de oferecer o serviço aos nossos pais e mães de família que venham a enfrentar a infelicidade de um acidente de trabalho dentro das empresas do nosso município.

S/S., 21 de março de 2016.

IZIDIO DE BRITO CORREIA

Vereador-PT/SP